

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 11:005

Considerando que pelo decreto n.º 2:469, de 23 de Junho de 1916, que regulou os cursos transitórios da extinta Escola de Guerra, a matricula na cadeira auxiliar da lingua inglesa era facultativa para os alunos dos cursos das diferentes armas e serviços, não esclarecendo suficientemente como deveria ser feita a classificação dos mesmos alunos;

Considerando que a classificação final dos alunos que concluíram os cursos das diferentes armas e serviços da extinta Escola de Guerra, no 1.º semestre de 1917, foi influenciada pela cota de mérito da lingua inglesa, entrando os alunos que nela se não matricularam com a nota de zero;

Considerando que pelo decreto n.º 3:697, de 24 de Dezembro de 1917, foi revogado sem restrições o § 2.º do artigo 8.º do decreto n.º 2:469, de 23 de Junho de 1916;

Considerando que por esta revogação só a classificação final dos alunos que concluíram os cursos no 1.º semestre de 1917 foi influenciada pela prática de lingua inglesa;

Considerando que uma única norma deve presidir à classificação dos alunos que concluíram os cursos das diferentes armas e serviços da extinta Escola de Guerra;

Considerando que o mérito do official não se pode fazer depender do conhecimento de uma lingua;

Tendo em atenção o que foi exposto e obteve pareceres favoráveis do conselho escolar da Escola Militar e repartição respectiva e por ser de equidade:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É considerada nula e de nenhum efeito a classificação final dos alunos que concluíram os cursos das diferentes armas e serviços da extinta Escola de Guerra no 1.º semestre de 1917, publicada na *Ordem do Exército* n.º 7, 2.ª série, de 26 de Maio do mesmo ano.

Art. 2.º A Escola Militar elaborará imediatamente nova classificação que substitua a referida no artigo 1.º, independentemente da frequência da cadeira auxiliar da lingua inglesa, mas sem prejuízo do disposto na última parte do § 4.º do artigo 109.º do regulamento da Escola de Guerra, de 19 de Agosto de 1911.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Décreto n.º 11:006

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho de 1925, e de harmonia com o § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:799, de 9 de corrente mês:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 52.063,563, a fim de fazer face ao pagamento dos encargos do empréstimo de 18.000\$ (ouro) contratado com a Caixa Geral de Depósitos para a aquisição dum edificio para a Escola Industrial de Bernardino Machado, na Figueira da Foz.

A referida importância deverá ser inscrita no capítulo 14.º, «Encargos de empréstimos», do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o actual ano económico, onde constituirá o artigo 152.º-A, sob a rubrica «Escola Industrial de Bernardino Machado, na Figueira da Foz» e sub-rubrica «Encargos do empréstimo de 18.000\$ (ouro) autorizado pela lei n.º 1:799, de 9 de Julho de 1925, para a aquisição dum edificio para esta Escola».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva* — *Germano Lopes Martins* — *Augusto Casimiro Alves Monteiro* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Manuel Gaspar de Lemos* — *Filemon da Silveira Duarte de Almeida* — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva* — *António Joaquim Machado do Logo Cerqueira* — *António Alberto Torres Garcia*.